

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6 04 6

Altera o Decreto nº 4.975, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta e institui o Programa Cartão Social do Transporte Metropolitano do Governo do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 20.321, de 9 de setembro de 2020, que institui o Programa Cartão Social do Transporte Metropolitano do Governo do Estado do Paraná para o atendimento da situação de exceção decorrente da pandemia do Corona Vírus - COVID-19, assim como o Decreto nº 4.975, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamente o Programa cartão Social e considerando o contido no protocolo nº 22.001.347-2,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 4.975, de 26 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Renda familiar mensal per capita até o limite financeiro estabelecido pela legislação federal como baixa renda, de até 1/2 salário mínimo nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 JUN. de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civi

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades

CRA/EB*